

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para o seguinte cargo:

I – 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

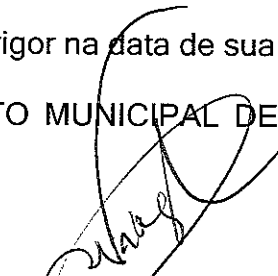
Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, para o cargo de Monitor de Escola.

Art. 4º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo público simplificado que deverá ser realizado pela municipalidade.

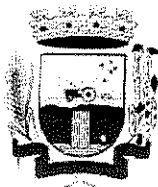
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
25 DE JUNHO DE 2017.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

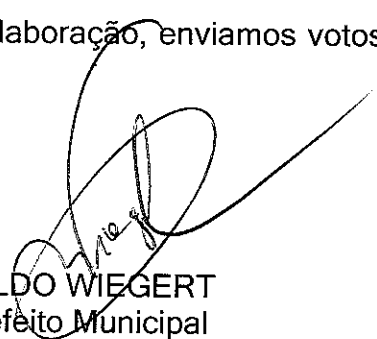
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 41/2017, que define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de extrema necessidade, pelos motivos que passamos a relatar:

A contratação referente ao cargo de **monitor de escola** é para atender a demanda da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, tendo em vista a licença saúde (gravidez de risco) da servidora Cristiane Mews Ramos, pelo período de quatro meses. Como o Laudo apresentado é do início da gravidez, a perspectiva é que se reitem os atestados da referida servidora, sendo que as crianças atendidas pela servidora não podem ficar sem o monitoramento.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal